





NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/MF N° 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 19 (dezenove) do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 78, 4º andar.

**PRESEÇA:** Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, que participaram da reunião por conferência telefônica. **CONVOCAÇÃO:** Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, com encaminhamento da documentação suporte correspondente.

**MESA:** Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário). **ORDEM DO DIA:** (I) ASSUNTOS DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre as seguintes matérias: (1) (1.a) A outorga de garantia fidejussória ("Fiança"), pela Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ("Emissora") em todos os documentos relativos à 11ª (décima primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) da Emissora ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"); (1.b) a outorga de garantia fidejussória ("Fiança"), pela Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2018/168639-2 Data do protocolo: 03/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2018 SOB O NÚMERO 00003239825 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 030C0F1B547F8E2B855E1EC602D69F0B0382643EF906E408C338188EA906A50D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 3/14



moratórios, assumidos pela Companhia Energética de Pernambuco S.A – CELPE ("Emissora") em todos os documentos relativos à 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) da Emissora ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"); (1.c) a outorga de garantias para operação de contratação de swap de taxa para as operações de emissão de debêntures de Coelba e Celpe; **(2)** Celpe – Financiamento BNB - Outorga de Garantias pela Neoenergia; **(3)** Alteração de Políticas Corporativas; **(4)** Diretor Executivo de Geração e Diretor Executivo de Finanças e de Relação com Investidores – Renúncias e Período de Vacância. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram conforme consignado nesta ata: **Em relação ao item (1) da Ordem do Dia**, (1.a) a prestação de Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado pela Atualização Monetária (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente fiduciário, do banco liquidante, do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2018/168639-2 Data do protocolo: 03/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2018 SOB O NÚMERO 00003239825 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 030C0F1B547F8E2B855E1EC602D69F0B0382643EF906E408C338188EA906A50D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/14



As principais características e condições da Emissão e das Debêntures, as quais serão detalhadas na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), estão descritas a seguir:

- a) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria 245"), do Ministério de Minas e Energia ("MME"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, exclusivamente para expansão, renovação ou melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, conforme descrito na Portaria n.º 74, de 26 de setembro de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 29 de setembro de 2017 ("Projeto") e detalhado na Escritura de Emissão.
- b) Número da Emissão. As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- d) Quantidade. Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures.
- e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- f) Séries. A Emissão será realizada em série única.
- g) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2018 ("Data de Emissão").
- h) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento");
- i) Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo:

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

*[Handwritten initials]*

- (1) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária (conforme abaixo definida), devida em 15 de agosto de 2023;
- (2) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida em 15 de agosto de 2024; e
- (3) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,00% (cem por cento) do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida na Data de Vencimento.
- j) Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte.
- (1) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira data de integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (2) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido posteriormente pela Emissora, mas limitado a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding* apenas para determinação do volume de Debêntures (excluindo-se a data de realização do procedimento de *bookbuilding* no cômputo de dias), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- k) Data de Pagamento dos Juros. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente, nas datas abaixo. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

Datas de pagamento dos Juros
15 de fevereiro de 2019
15 de agosto de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de agosto de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
15 de agosto de 2025 (Data de Vencimento)

- l) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures.
- m) Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.
- n) Aquisição Facultativa. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

o) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

p) Vencimento Antecipado. Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou da Fiadora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento a serem previstos da Escritura de Emissão.

(1.b) a prestação da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado pela Atualização Monetária (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente fiduciário, do banco liquidante, do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. As principais características e condições da Emissão e das Debêntures, as quais serão detalhadas na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), estão descritas a seguir:

- a) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria 245"), do Ministério de Minas e Energia ("MME"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, exclusivamente para expansão, renovação ou melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, conforme descrito na Portaria n.º 255, de 8 de setembro de 2017, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 14 de setembro de 2017 ("Projeto") e detalhado na Escritura de Emissão.
- b) Número da Emissão. As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
- c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).
- d) Quantidade. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.
- e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- f) Séries. A Emissão será realizada em série única.
- g) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão").
- h) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 ("Data de Vencimento");
- i) Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo:

(1) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária (conforme abaixo definida), devida em 15 de julho de 2023;

(2) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida em 15 de julho de 2024; e

(3) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,00% (cem por cento) do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida na Data de Vencimento.

j) Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte.

(1) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a primeira data de integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(2) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido posteriormente pela Emissora, mas limitado a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de bookbuilding apenas para determinação do volume de Debêntures (excluindo-se a data de realização do procedimento de *bookbuilding* no cômputo de dias), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

k) Data de Pagamento dos Juros. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente, nas datas abaixo. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

Datas de pagamento dos Juros
15 de janeiro de 2019
15 de julho de 2019
15 de janeiro de 2020
15 de julho de 2020
15 de janeiro de 2021
15 de julho de 2021
15 de janeiro de 2022
15 de julho de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de julho de 2023
15 de janeiro de 2024
15 de julho de 2024
15 de janeiro de 2025
15 de julho de 2025 (Data de Vencimento)

l) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures.

m) Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.

n) Aquisição Facultativa. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste Item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

o) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

p) Vencimento Antecipado. Sujeito aos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou da Fiadora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento a serem previstos da Escritura de Emissão.

Portanto, nos termos acima expostos, requer-se a autorização deste Conselho para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à prestação da garantia fidejussória (Fiança), pela Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Coelba e pela Celpe nos documentos relativos às emissões indicadas acima, incluindo a negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à prestação da Fiança.

(1.c) Autorização deste Conselho para a prestação de garantia, pela Neoenergia, para a contratação de swap de taxa na totalidade do volume da 11ª emissão da Coelba, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e na totalidade do volume da 9ª emissão da Celpe, até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos definidos no material de apoio enviado aos senhores conselheiros.

Colocadas em votação as matérias, os conselheiros de administração aprovaram, por unanimidade (i) a outorga de fiança pela Neoenergia para garantir as obrigações decorrentes da emissão de debêntures por Coelba e Celpe, respectivamente, mencionadas nos itens (1.a) e (1.b) acima; bem como (ii) a prestação de garantia, pela Neoenergia, para a contratação de swap de taxa para as referidas operações

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

de emissão, mencionado no item (1.c) acima, autorizando a Diretoria a praticar todos os atos necessários à prestação da Fiança, incluindo a negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à prestação da Fiança e garantia, observados os termos da versão atualizada do material suporte apresentado ao Conselho, encaminhada aos senhores conselheiros em 18 de julho de 2018. **Em relação ao item (2) da Ordem do Dia**, autoriza a outorga pela Neoenergia de aval, conforme requerido pelo Banco do Nordeste (BNB), no contexto de financiamento a ser obtido junto ao BNB pela Celpe, no valor de até R\$ 590 milhões, para desenvolvimento do Plano de Investimentos 2017-2019 da Celpe; consignando ainda que o assunto foi objeto de análise pelo Comitê Financeiro, que recomenda a este Conselho sua aprovação. **Em relação ao item (3) da Ordem do Dia**, aprovou a alteração das Políticas de Negociação com Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações relevantes e Preservação de Sigilo. **Em relação ao item (4) da Ordem do Dia**, tendo em vista as renúncias do Diretor Executivo de Geração, Sr. Alejandro Román, e do Diretor Executivo de Finanças e de Relação com Investidores, Sr. Sandro Marcondes, os conselheiros deliberaram: i) pela aceitação das renúncias do Diretor Executivo de Geração e do Diretor Executivo de Finanças e de Relação com Investidores, que deixarão seus postos ao final do mês de julho de 2018 e ii) que o Diretor Presidente acumule, em caráter provisório ("interino") e a partir do próximo dia 28 de julho, o cargo de Diretor Executivo de Finanças e de Relação com Investidores e, a partir de 01 de agosto, o cargo de Diretor Executivo de Geração. Fica, portanto, nomeado o Sr. Mario José Ruiz Tagle-Larrain para os postos de Diretor Executivo de Geração e de Diretor Executivo de Finanças e de Relação com Investidores. A acumulação de cargos pelo Diretor Presidente cessará tão logo i) ocorra a nomeação e posse de novos diretores para ocupar os referidos cargos em caráter definitivo, ou ii) seja deliberada por este Conselho a extinção do cargo de Diretor Executivo de Geração (se for o caso). **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 30, inciso V, da Instrução CVM nº 480/2009, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o qual teve a aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Juan Carlos Rebollo Liceaga; Sr. Mario Ruiz-Tagle Larrain; Sr. Pedro Azagra Blazquez; Sr. Santiago Martínez Garrido; Sr. Marcio Hamilton Ferreira; Sr. Marcio Luiz Moral; Sr. Marcus Moreira de Almeida e Sr. Fábio Kanczuk. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário).

TEXT\_SP - 14900705v1 3258.133

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2018/168639-2 Data do protocolo: 03/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2018 SOB O NÚMERO 00003239825 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 030C0F1B547F8E2B855E1EC602D69F0B0382643EF906E408C338188EA906A50D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.00.65.96.64

- 01.083.200.000.118

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

NEOENERGIA S.A

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.083.200/0001-18

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ

CPF

819.863.865-20

LOCAL

DATA

01/08/2018

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.083.200/0001-18

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/08/2018

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagi...> 01/08/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 00-2018/168639-2 Data do protocolo: 03/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2018 SOB O NÚMERO 00003239825 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 030C0F1B547F8E2B855E1EC602D69F0B0382643EF906E408C338188EA906A50D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/14

